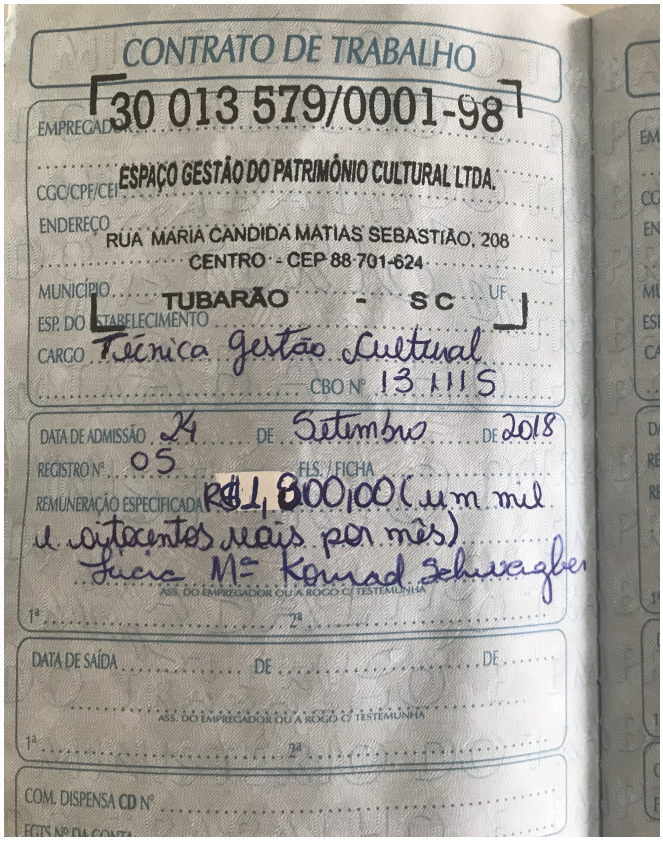

CONTRATO DE TRABALHO

30 013 579/0001-98

EMPREGADOR
ESPAÇO GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA.
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO RUA MARIA CANDIDA MATIAS SEBASTIÃO, 208
CENTRO - CEP 88.701-624
MUNICÍPIO TUBARÃO - SC UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO Técnica gestão Cultural
CBO Nº 13.111-5

DATA DE ADMISSÃO 24 DE Setembro DE 2018
REGISTRO Nº 05 FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$1,800,00 (um mil e oitocentos reais por mês)
Lúcia Mª Konrad Schwengber
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

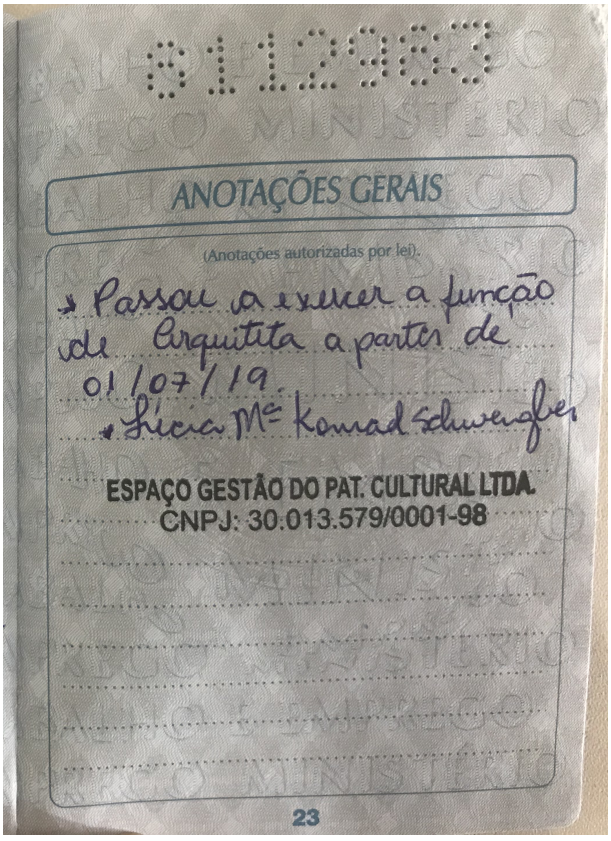

01129883

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

* Passou a exercer a função de Arquiteta a partir de 01/07/19.
* Lúcia Mª Konrad Schwengber

ESPAÇO GESTÃO DO PAT. CULTURAL LTDA.
CNPJ: 30.013.579/0001-98

23

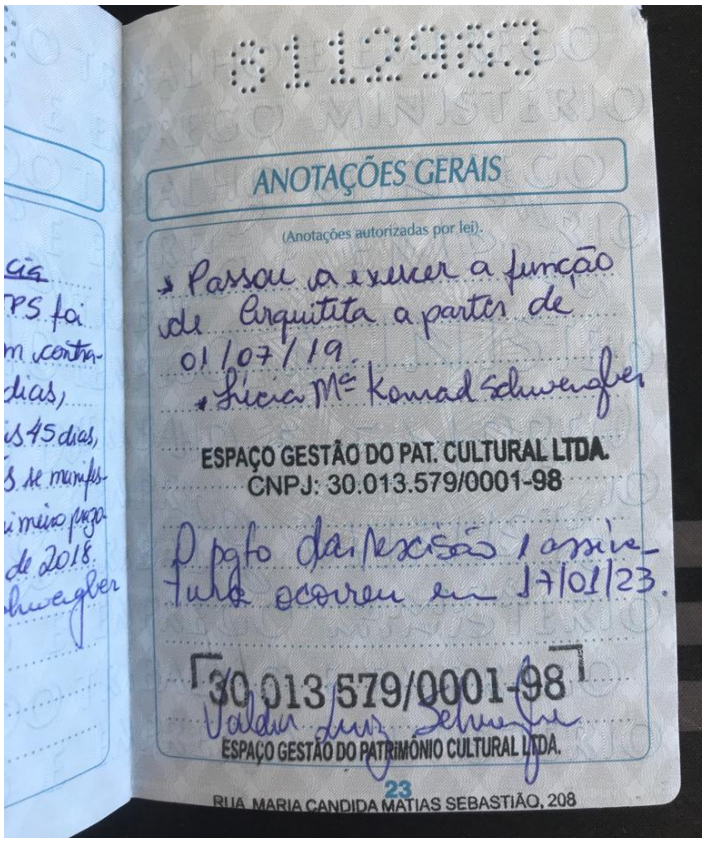

01129883

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

* Passou a exercer a função de Arquiteta a partir de 01/07/19.
* Lúcia Mª Konrad Schwengber

ESPAÇO GESTÃO DO PAT. CULTURAL LTDA.
CNPJ: 30.013.579/0001-98

Ponto da rescisão assinatura ocorreu em 17/01/23.

30.013.579/0001-98
Valdir Luiz Schwengber
ESPAÇO GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA.

23

RUA MARIA CANDIDA MATIAS SEBASTIÃO, 208

CONTRATO SOCIAL
ARQUEOARQ PATRIMÔNIO E AMBIENTE LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ISABELA BENEDET BARDINI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/07/1995, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 080.918.619-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05886136891, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PEDRO ZAPELINI, 1337, APT 903, SANTO ANTONIO DE PADUA, TUBARAO, SC, CEP 88701501, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **ARQUEOARQ PATRIMÔNIO E AMBIENTE LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA:414, ABRAAO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.085-155**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **EMPRESA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ARQUITETURA E CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ARQUEOLOGIA.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ISABELA BENEDET BARDINI	1.000	R$	1.000,00
TOTAL		**1.000**	**R$**	**1.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFcLCMDAXnPRSq-5IKFCoR_Iaoux7zSujq19z_Y3NYs
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08091861958-ISABELA BENEDET BARDINI

condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ISABELA BENEDET BARDINI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional às cotas sociais .

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º

do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente,

encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelo Art 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (§ 1º e § 2º), mediante as cláusulas descritas no presente contrato social.

Cláusula Vigésima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANÓPOLIS/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

FLORIANÓPOLIS/SC, 17 de outubro de 2023.

_____

ISABELA BENEDET BARDINI
CPF: 080.918.619-58

ARQUEOARQ PATRIMONIO E AMBIENTE LTDA	DANFPS-E
RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA:414 CAPOEIRAS / ABRAAO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.085-155 CNPJ: 52.571.893/0001-29 CMC: 819.763-8	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 2** **Autorização: 4612222** **Emissão: 01/02/2024** **Código de Verificação: 4DDC-8297-9793-6EC3**

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
ESPAÇO GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA.				9205
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
Rua Maria Cândida Matias Sebastião, 208 -		Centro		88.701-624
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Tubarão	SC	BRASIL	30.013.579/0001-98	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
7490199	(OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE) FINALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AOS BENS CULTURAIS TOMBADOS (PONTE HERCÍLIO LUZ).	1	0,00	R$ 3.500,00	1	R$ 3.500,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00

Dados adicionais

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4DDC829797936EC3 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 8197638

ARQUEOARQ PATRIMONIO E AMBIENTE LTDA	DANFPS-E
RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA:414 CAPOEIRAS / ABRAAO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.085-155 CNPJ: 52.571.893/0001-29 CMC: 819.763-8	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 3** **Autorização: 4612222** **Emissão: 22/04/2024** **Código de Verificação: 06DD-123D-EBB7-598D**

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Eco Urbana Acústica e Meio Ambiente Ltda				9205
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
Rua Uruguai, 401 - 2º andar		Centro		88.302-203
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Itajaí	SC	BRASIL	40.493.673/0001-45	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
7490199	(OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE) PARCIAL DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA CONDOMÍNIO FECHADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO (SC).	1	0,00	R$ 8.004,76	1	R$ 8.004,76

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.004,76

Dados adicionais

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06DD123DEBB7598D E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 8197638

ARQUEOARQ PATRIMONIO E AMBIENTE LTDA

RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA:414
CAPOEIRAS / ABRAAO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.085-155
CNPJ: 52.571.893/0001-29
CMC: 819.763-8

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Numero: 16
Autorização: 4612222
Emissão: 12/08/2024
Código de Verificação: B7A1-7B0E-672F-ACC5

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
AMBIENS CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA				9201
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
Rua Hermann Blumenau, 246 -		Centro		88.020-020
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Florianópolis	SC	BRASIL	04.432.182/0001-20	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
7119799	(ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE) ENTREGA DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) PARA LOTEAMENTO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS - ALPHAVILLE.	1	0,00	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00

Dados adicionais

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7A17B0E672FACC5 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 8197638

ARQUEOARQ PATRIMONIO E AMBIENTE LTDA	DANFPS-E
RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA:414 CAPOEIRAS / ABRAAO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.085-155 CNPJ: 52.571.893/0001-29 CMC: 819.763-8	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 23** **Autorização: 4612222** **Emissão: 19/02/2025** **Código de Verificação: 0207-2F21-F268-B6DC**

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
ESPAÇO GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA.				9205
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
Rua Maria Cândida Matias Sebastião, 208 -		Centro		88.701-624
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Tubarão	SC	BRASIL	30.013.579/0001-98	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
7490199	(OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE) APROVAÇÃO IPHAN - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO EM BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, RJ.	1	0,00	R$ 806,41	1	R$ 806,41

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 806,41

Dados adicionais

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02072F21F268B6DC E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 8197638